



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1039/90 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos quadros funcional e docente da AEDS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 13.11.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 20 de novembro de 1990.

CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

- Prefeito -

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos quadros funcional e docente da AEDS, conforme abaixo:

01 - Presidente	32.000,00
02 - Vice-Presidente	8.000,00
03 - Diretor-FACHUSC	32.000,00
04 - Diretor-Adjunto	8.000,00
05 - Diretor-Colégio Municipal Dom Malan	25.000,00
06 - Diretor-Adjunto	15.360,00
07 - Secretária Executiva-FACHUSC	30.281,62
08 - Bibliotecária	16.000,00
09 - Escriurários	16.000,00
10 - Técnico Contábil	25.564,00
11 - Tesoureiro	16.000,00
12 - Auxiliar de Serviços Administrativos	10.000,00
13 - Auxiliar de Serviços Gerais	8.329,55

Art. 2º - Fica fixada uma gratificação, correspon-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1039/90 -

dente a 100(cem) horas/aula, para os cargos de Diretores e Presidente.

Art. 3º - Fica fixada uma gratificação de 50(cinquenta) horas/aula, para os cargos de vices.

Art. 4º - Fica fixada uma representação de 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, para os cargos de Secretária, Bibliotecária, Técnico Contábil e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A quebra de caixa do tesoureiro será de 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

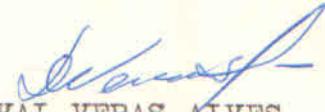
Art. 5º - Fica estipulado o valor da hora/aula dos professores, que terá o mesmo índice adotado pelo Governo Estadual, até o dia 31 de dezembro de 1990, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1990.

Art. 6º - Fica assegurado que nenhum servidor perceberá menos do que o Piso Nacional de Salários, a partir de 01 de setembro de 1990.

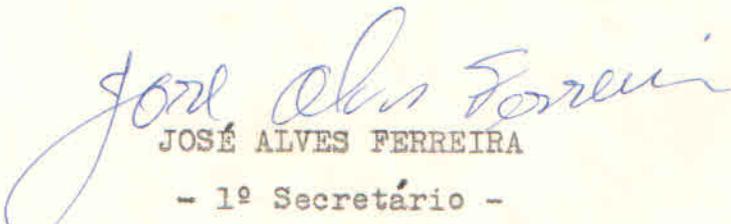
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de novembro de 1990.


DERMEVAL VERAS ALVES

- Presidente -


JOSÉ ALVES FERREIRA

- 1º Secretário -


VALDEMAR ALVES BONDIA

- 2º Secretário -